



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

PROCESSO TCE N° 24.296.2018-20

ENTIDADE: Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul

NATUREZA: Inspeção

OBJETO: Inspeção no Município de Cruzeiro do Sul para verificação da existência de atos

nulos e descumprimento de medidas disciplinadas pela LRF, em face da publicação da Lei nº. 772 de 27 de dezembro de 2017 que cria a Coordenadoria

Municipal de Defesa Civil.

RESPONSÁVEL: Ilderlei Souza Rodrigues Cordeiro

PROCURADOR: -

RELATOR: Conselheira-Substituta Maria de Jesus Carvalho de Souza

## ACÓRDÃO Nº 10.946/2018 PLENÁRIO-TCE/AC

EMENTA: Inspeção. Prefeitura de Cruzeiro do Sul. Verificação da existência de atos nulos e descumprimento de medidas disciplinadas pela LRF. Aprovação da Lei Municipal nº 772 que cria a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil de Cruzeiro do Sul, dotando-a de estrutura administrativa, orçamentária e financeira. Limite de pessoal acima do permitido. Notificação do gestor para reduzir a despesa com pessoal. Aplicação de Multa. Apensamento do processo à Prestação de Contas. Determinações. Arquivamento.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, ACORDAM os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, por maioria, nos termos do voto da Conselheira Substituta-Relatora: a) pela determinação ao gestor para que promova, no prazo de 60 dias contados da notificação desta decisão, a recondução dos valores da despesa com pessoal ao limite estabelecido na Lei de Responsabilidade Fiscal, devendo anular os atos praticados em decorrência da Lei nº 772/2017 por se enquadrarem nas vedações do parágrafo único, art. 22 do mesmo diploma legal; b) pela aplicação de multa ao Senhor Ilderlei Souza Rodrigues Cordeiro, Prefeito Municipal de Cruzeiro do Sul, no valor de R\$ 14.280,00 (catorze mil duzentos e oitenta reais), nos termos do inciso II, art. 89, da Lei Complementar Estadual nº 38/93 c/c o art. 5º, inciso IV e § 1º da Lei Federal nº 10.028/2000, para recolhimento no prazo de 30 (trinta) dias, após a

Processo TCE n° 24.296.2018-20 | Acórdão N° 10.946/2018 – PLENÁRIO-TCE/AC

Pág. 1 de 8





Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

notificação deste, considerando que, diante da necessidade de readequar a estrutura organizacional da Prefeitura para melhor desempenho da administração municipal, não adotou qualquer medida no sentido de reduzir a despesa com pessoal para enquadrá-la ao limite legal, não tendo sequer observado as vedações previamente especificadas na legislação que regulamenta a matéria; c) pela determinação à DAFO do acompanhamento da obrigatória redução da despesa com pessoal do Poder Executivo; d) pelo apensamento deste processo à Prestação de Contas do exercício de 2017 para subsidiar a análise; e) pelo encaminhamento de cópia da decisão ao Presidente da Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul e à Procuradora-Chefe do Ministério Público Estadual; f) pelo arquivamento dos autos após as formalidades de estilo. Divergiu, em parte, a Conselheira Naluh Maria Lima Gouveia, que não acompanhou o voto da Conselheira-Relatora quanto à aplicação de multa. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Antonio Jorge Malheiro e Ronald Polanco Ribeiro.

Rio Branco – Acre, 11 de outubro de 2018.

#### Conselheiro VALMIR GOMES RIBEIRO

Presidente do TCE/AC

Conselheira Substituta MARIA DE JESUS CARVALHO DE SOUZA
Relatora

Conselheiro JOSÉ AUGUSTO ARAÚJO DE FARIA

Conselheiro ANTONIO CRISTOVÃO CORREIA DE MESSIAS

Conselheira DULCINÉA BENÍCIO DE ARAÚJO





Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

#### Conselheira NALUH MARIA LIMA GOUVEIA

Fui presente:

**SÉRGIO CUNHA MENDONÇA** 

Procurador-Chefe do MPC/TCE/AC





Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

PROCESSO TCE N° 24.296.2018-20

ENTIDADE: Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul

NATUREZA: Inspeção

OBJETO: Inspeção no Município de Cruzeiro do Sul para verificação da existência de atos

nulos e descumprimento de medidas disciplinadas pela LRF, em face da publicação da Lei nº. 772 de 27 de dezembro de 2017 que cria a Coordenadoria

Municipal de Defesa Civil.

RESPONSÁVEL: Ilderlei Souza Rodrigues Cordeiro

PROCURADOR: -

RELATOR: Conselheira-Substituta Maria de Jesus Carvalho de Souza

## **RELATÓRIO**

- 1. Trata-se de processo instaurado a partir da comunicação interna CI nº 15/2018 oriunda da Diretoria de Auditoria Financeira e Orçamentária DAFO informando sobre a aprovação da Lei Municipal nº 772, publicada no DOE nº 12.208, de 27 de dezembro de 2017, a qual cria a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil de Cruzeiro do Sul, dotando-a de estrutura administrativa, orçamentária e financeira.
- 2. Autuado como inspeção para verificação da existência de atos nulos e descumprimento de medidas disciplinadas pela Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), o processo foi encaminhado à DAFO que procedeu análise e constatou, por meio de consulta efetuada junto ao Sistema de Prestação de Contas SIPAC, conforme consta do relatório de análise visto às fls. 47/60, que a remessa de dados da Prefeitura relativa mês de outubro de 2017 apontava o percentual de 57,22% da RCL para a despesa total com pessoal e 56,89% em dezembro do mesmo exercício. Com esta situação o gestor estava impedido de realizar quaisquer atos que acarretassem aumento da referida despesa, conforme prevê o art. 22, parágrafo único, da LRF. Para melhor instrução do feito, a Diretora da DAFO realizou diligência por meio do TCE/AC/DAFO/2ª IGCE/OF/Nº 055/2018, no entanto o gestor não protocolizou qualquer resposta.





Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

- 3. Citado por meio do Diário Eletrônico visto à fl. 42 para, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, enviar os esclarecimentos e as informações já solicitadas pela DAFO, o gestor não apresentou qualquer documento ou justificativa, conforme se depreende da Certidão emitida pela Secretaria das Sessões (fl. 44);
- **4.** O Ministério Público de Contas manifestou-se em pronunciamento da Procuradora Anna Helena de Azevedo Lima às fls. 65/67.

É o relatório.

Rio Branco – Acre, 04 de outubro de 2018.

Conselheira-Substituta MARIA DE JESUS CARVALHO DE SOUZA
Relatora





Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

PROCESSO TCE N° 24.296.2018-20

ENTIDADE: Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul

NATUREZA: Inspeção

OBJETO: Inspeção no Município de Cruzeiro do Sul para verificação da existência de atos

nulos e descumprimento de medidas disciplinadas pela LRF, em face da publicação da Lei nº. 772 de 27 de dezembro de 2017 que cria a Coordenadoria

Municipal de Defesa Civil.

RESPONSÁVEL: Ilderlei Souza Rodrigues Cordeiro

PROCURADOR: -

RELATOR: Conselheira-Substituta Maria de Jesus Carvalho de Souza

#### **VOTO**

# A EXMA. SENHORA CONSELHEIRA-SUBSTITUTA MARIA DE JESUS CARVALHO DE SOUZA (Relatora):

Trata-se de processo de inspeção no município de Cruzeiro do Sul, instaurado a partir da comunicação interna CI nº 15/2018 oriunda da DAFO para verificação da existência de atos nulos em face da publicação da Lei nº. 772, de 27 de dezembro de 2017, que cria e dota a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil de estrutura administrativa, orçamentária e financeira.

Destaca-se que a Coordenadoria de Defesa Civil já existia na estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul e o que de fato ocorreu foi: **a)** a alteração da nomenclatura e remuneração do cargo de Coordenador de CC9 para CC12; e **b)** a criação de 03 (três) Departamentos, cada um dotado de 01 (um) cargo de Chefia CC5.

Embora não esteja comprovado nos autos a implementação da mencionada Lei, em consulta ao Diário Oficial do Estado e sitio da Prefeitura de Cruzeiro do Sul foi possível encontrar atos de nomeação e concessão de diárias (doc. anexos), que leva a conclusão de que a Lei nº 772/2017 foi implementada, gerando atos que provocaram o aumento da despesa total de pessoal.





Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

No caso específico, restou comprovado que a mencionada Lei foi sancionada pelo gestor sem observância da constatada situação de excesso do limite máximo de gastos com pessoal e das determinações contidas em diversos julgados desta Corte, como podemos citar os **Acórdãos n**os. **1.275/2017-1ª Câmara** (RGF – 1º Quadrimestre/2017) e **10.454/2017-Plenári**o (Inspeção para verificação de existência de atos nulos quanto a possíveis contratação de servidores).

Assim, considerando tudo que já foi exposto e, ainda, que o gestor, mesmo sendo formalmente notificado sobre a situação, não trouxe aos autos qualquer documento que comprove ter adotado medidas corretivas quanto à adequação da despesa total com pessoal ao limite previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal, **voto** por:

- 1. **Determinar ao gestor** que promova, no prazo de 60 dias contados da notificação desta decisão, a **recondução dos valores da despesa com pessoal** ao limite estabelecido na Lei de Responsabilidade Fiscal, devendo **anular os atos** praticados em decorrência da Lei nº 772/2017 por se enquadrarem nas vedações do parágrafo único, art. 22 do mesmo diploma legal;
- 2. Aplicar multa ao Senhor Ilderlei Souza Rodrigues Cordeiro, Prefeito Municipal de Cruzeiro do Sul, no valor de R\$ 14.280,00 (catorze mil duzentos e oitenta reais), nos termos do inciso II, art. 89, da Lei Complementar Estadual nº 38/93 c/c o art. 5º, inciso IV e § 1º da Lei Federal nº 10.028/2000, para recolhimento no prazo de 30 (trinta) dias, após a notificação deste, considerando que, diante da necessidade de readequar a estrutura organizacional da Prefeitura para melhor desempenho da administração municipal, não adotou qualquer medida no sentido de reduzir a despesa com pessoal para enquadrá-la ao limite legal, não tendo sequer observado as vedações previamente especificadas na legislação que regulamenta a matéria:
- **3. Determinar à DAFO** o acompanhamento da obrigatória redução da despesa com pessoal do Poder Executivo;
- **4. Apensar** este processo à Prestação de Contas do exercício de 2017 para subsidiar a análise;





Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

- **5. Encaminhar** cópia da decisão ao Presidente da Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul, e à Procuradora-Chefe do Ministério Público Estadual; e
- Arquivar o processo após as formalidades de estilo.

É como Voto.

Rio Branco – Acre, 10 de outubro de 2018.

Conselheira-Substituta MARIA DE JESUS CARVALHO DE SOUZA
Relatora